



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº 160/2020

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

### CONSIDERANDO:

- o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;
- que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade;
- Que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);
- a Recomendação nº 066/20, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaperuna,

### DECRETA:

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

1



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO, TAIS COMO: RESTAURANTES, PIZZARIAS, PETISCARIAS, CHOPERIAS, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES, SENDO PERMITIDA SUA COMERCIALIZAÇÃO APENAS NA MODALIDADE "DELIVERY".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 25/12/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 10 de dezembro de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal